



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 292/14, DE 07 DE JULHO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE:** Criar a Controladoria Interna do Município de Alto Alegre – CIM e os cargos de Controlador Interno Municipal e Técnicos de Controle Interno, livres de nomeação e exoneração, nos termos do art. 31, da Constituição Federal, Art.59, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Criação, Abrangência e Fiscalização**

**Art. 1º** - Fica criado a Controladoria Interna Municipal e o cargo de Controlador Interno Municipal e Técnicos de Controle Interno, que atuará com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos, nos termos da presente Lei e conforme organograma constante nos anexos I, II e III da presente Lei.

**Art. 2º** - A fiscalização interna do Município será exercida pela Controladoria Interna, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores.

**Parágrafo único.** Os cargos para a composição da Controladoria Interna Municipal, de que trata esta Lei, estão desencadeados nos anexos I e II.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 3º** - A Controladoria Interna Municipal tem como objetivos fundamentais assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto à gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, legitimidade, transparência, objetivo público e renúncia de receitas.

**Parágrafo único.** A instituição da Controladoria Interna Municipal não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades de Administração Direta e Indireta da responsabilidade individual de controle de exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

**Art. 4º** - A Controladoria Interna Municipal tem como objetivos específicos:

I - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

IV - Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V – Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária, assim como, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;
- VI – Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- VII – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- IX – Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- X – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo Municipal, como os gastos mínimos em saúde e educação;
- XI – Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração Municipal.
- XII- Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, incluídas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XIII – Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- XIV – Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais no âmbito do Governo Municipal;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XV – Propor, às autoridades municipais competentes, a aplicação das penalidades cabíveis, aos gestores inadimplentes;

XVI – Propor ao Prefeito, quando for o caso, o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal;

XVII – Conduzir outros trabalhos relacionados com o seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Chefe do Executivo, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

**CAPÍTULO III**

**Da Organização e Composição**

**Art. 5º** - A Controladoria Interna Municipal atuará com a seguinte organização funcional:

I – Controladoria Interna;

II – Auditoria Interna;

III – Tomada de Contas Especial;

**Art. 6º** - A Controladoria Interna integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Prefeito, com as atribuições definidas nesta lei.

**Parágrafo Único.** O titular da Controladoria Interna será o Controlador Geral Interno Municipal, com as atribuições previstas nesta lei.

**CAPÍTULO IV**

**Da Controladoria Interna**

**Art. 7º** - À Controladoria Interna compete:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por portaria ou decreto legislativo no âmbito de cada Poder.
- II – Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração.
- III - Programar e organizar auditorias nas Secretarias Administrativas e Operacionais, com periodicidade pelo menos anual.
- IV – Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.
- V – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida.
- VI – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.
- VII – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional.
- VIII – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
- IX – Programar e sugerir ao chefe do Poder Executivo a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria da Administração Pública.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V**  
Da Auditoria Interna

**Art. 8º** - O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I – As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Interna.

II – Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos.

III – Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, deficiências ou irregularidades constatadas.

IV – O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Interna para emissão de parecer, conhecimento do Chefe do Executivo com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.

§ 1º - A Função de Controlador Geral Interno será exercida, preferencialmente, por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito.

§ 2º - O Poder executivo nomeará a comissão através de portaria, respeitando a quantidade de no mínimo 03 (três) integrantes e no máximo 05 (cinco), tendo como prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º - Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, poderão ser contratados servidores comissionados ou auditores pela Administração Municipal com a formação superior que trata os § 1º e 2º.



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO VI**

**Da Tomada de Contas Especial**

**Art. 9º** - O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

II - Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados.

III - Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Interna para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder Executivo e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º - A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral Interno e/ou determinada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º - Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias,



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º - Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional, o responsável estará sujeito às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada poder.

**CAPITULO VII**

Da Composição

**Art. 10** - A Controladoria Interna, que trata esta Lei, será instituída com a seguinte estrutura:

I – **Chefia**: Controlador Interno Municipal, responsável pela direção da Controladoria do Município e pela orientação e coordenação dos trabalhos dos Técnicos de Controle Interno.

II – **Assessoramento**: Técnicos de Controle Interno, responsáveis pelo assessoramento e suporte técnico direto ao Controlador Interno Municipal.

§ 1º - O Controlador e os Técnicos serão nomeados imediatamente após a aprovação da presente lei.

§ 2º - A nomeação que trata o § 1º, será estabelecida da seguinte forma:

I – do Controlador Interno, pelo Prefeito Municipal, livre de nomeação e exoneração, salvo quando se tratar de servidor efetivo.

II – dos Técnicos de Controle Interno, pelo Controlador Interno, livre de nomeação e exoneração, salvo quando se tratar de servidor efetivo.

§ 3º - a estrutura que trata os incisos I e II será composta obrigatoriamente da seguinte forma:

I – 01 (um) servidor comissionado, podendo chegar a 03 (três), sendo que um deles poderá ser o Controlador Interno Municipal;

II – 01 (um) servidor efetivo, podendo chegar a 02 (dois);



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Para garantir a Legitimidade da Controladoria, deverá possuir no Mínimo 01 (um) Servidor Efetivo, podendo chegar a 02 (dois) na composição da estrutura.

**Art. 11.** No quadro de Cargos Comissionados, quando o ocupante for servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, o servidor poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão sem prejuízo da vacância de seu cargo, ou então perceber 90% (noventa por cento) do menor valor pago no quadro da Prefeitura Municipal mais o seu vencimento do plano de carreira.

**Art. 12.** Os cargos criados e/ou alterados na presente lei deverão se submeter às mesmas responsabilidades previstas no regime jurídico dos servidores efetivos do município de Alto Alegre.

**Art. 13.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Alto Alegre-RR, 07 de julho de 2014.

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA**  
Prefeito Municipal de Alto Alegre-RR



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL**

<b>Quantitativo de Vagas (Vencimento) Básico</b>	01 A critério da Administração <sup>2</sup>
--	--

<b>Requisitos</b>	Ser brasileiro, maior de 18 anos, Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito com o devido Registro Profissional. Conhecimentos em Informática, Conhecimento das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e demais Legislação necessária ao exercício do cargo.
<b>Atribuições</b>	Ao Controlador Interno Municipal incumbi conduzir em sua parte interna e externa fiscalizar os atos da administração direta e indireta, relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade dos seus atos, e as demais funções que por ele assumidas para o melhor desempenho profissional.
<b>Responsabilidades</b>	O dever de atuar com diligência, competência e eficiência, respeitando os valores éticos e morais. Possuir fidelidade ao poder Executivo Municipal, garantindo-lhe segurança e transparência em seus atos. Ao desatender as obrigações confiadas, submeter-se-á, o Controlador Interno Municipal, as penalidades civis, criminais e administrativas.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

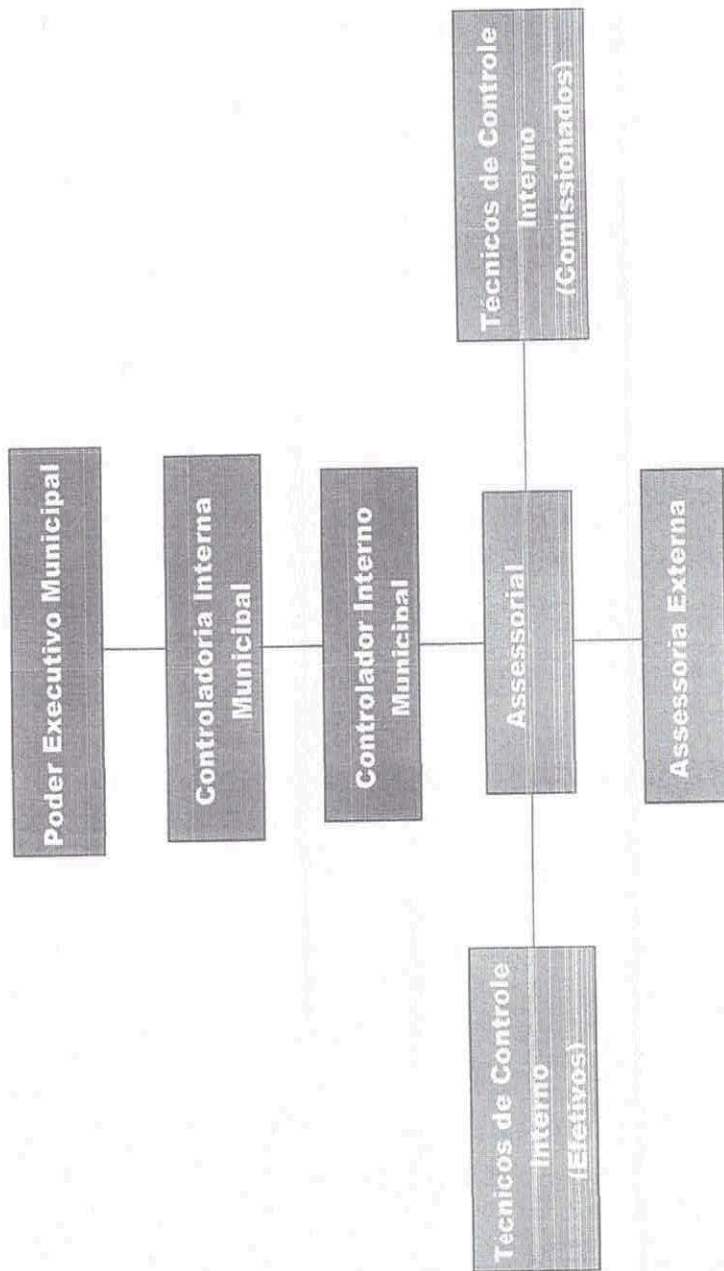
**ANEXO II**

**TÉCNICOS DE CONTROLE INTERNO**

<b>Quantitativo de Vagas</b>	04
<b>(Vencimento) Básico</b>	A critério da Administração

<b>Requisitos</b>	Ser brasileiro, maior de 18 anos, Ensino Médio Completo, Conhecimentos em Informática, Conhecimento das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e demais Legislação necessária ao exercício do cargo.
<b>Atribuições</b>	Aos Técnicos de Controle Interno incumbi Auxiliar o Controlador Geral no desempenho de suas funções, bem como emitir Relatórios e Pareceres para a Controladoria Geral. Incluem-se, dentre as atribuições confiadas aos Técnicos, compor a Auditoria Interna, realizar diligências aos setores da Administração Direta e Indireta, procurando identificar indícios de vícios que vão contra o interesse público, e as demais funções que forem determinadas pelo Controlador Geral Interno.
<b>Responsabilidades</b>	O dever de atuar com diligência, competência e eficiência, respeitando os valores éticos e morais. Possuir fidelidade à Controladoria Geral, bem como ao poder Executivo Municipal, garantindo-lhe segurança e transparência em seus atos. Ao desatender as obrigações confiadas, submeter-se-á, os Técnicos de Controle Interno, as penalidades civis, criminais e administrativas.

ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL



*[Handwritten signature]*